
Pactuação de Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores - 2014

Palmas, outubro 2014

A LUZ DO DECRETO 7508/11

- Decreto 7508 de 28 de junho de 2011 regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências.

-
- Resolução da Comissão Intergestores Tripartite – CIT N° 05 de 19 de junho de 2013, que dispõe sobre as regras do processo de pactuação de Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores para os anos de 2013-2015, com vistas ao fortalecimento do planejamento do Sistema Único de Saúde (SUS) e a implementação do Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde (COAP);
 - o Caderno de Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores : 2013-2015 do Ministério da Saúde, publicado em Agosto de 2014
-

A LUZ DO DECRETO 7508/11

➤ INDICADORES PARA MUNICÍPIOS



-
- Art. 2º No processo de planejamento do SUS, as Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores pactuados devem estar expressos harmonicamente nos diferentes documentos adotados pelos gestores de saúde, servindo como base para o monitoramento e avaliação pelos entes federados nas três esferas de governo.
 - § 1º - os documentos adotados são o Plano de Saúde, a Programação Anual de Saúde, o Relatório de Gestão, os Relatórios Quadrimestrais e Relatórios Resumidos de Execução

-
- § 2º O Mapa da Saúde - orientará o planejamento integrado dos entes federativos, contribuindo para o estabelecimento das metas de saúde.
 - § 3º O monitoramento e a avaliação de que trata o “caput” servirão para indicações de adoção de medidas corretivas necessárias, o exercício do controle social e a retroalimentação do ciclo de planejamento.

A JUSTIFICATIVA DE ESTAR PACTUANDO OS INDICADORES AGORA EM OUTUBRO.

➤ Art. 4º do Decreto 7508/11 - Os entes federados que não assinarem o COAP farão o registro, a cada ano, da pactuação das Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores no sistema informatizado do Ministério da Saúde denominado SISPACTO (2013).

Como o documento do COAP está no Ministério da Saúde para avaliação e provavelmente não assinaremos o mesmo até 31 de dezembro daí a obrigatoriedade de pactuar em outubro os indicadores de 2014.

➤ § 1º A pactuação regional precederá a pactuação estadual, sendo as metas municipais e estaduais registradas no SISPACTO.

§ 2º A pactuação seguirá o seguinte fluxo

I - pactuação municipal:

- a) Pactuação Comissão Intergestores Regional (CIR) das Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores municipais;
- b) aprovação Conselho Municipal de Saúde; e
- c) Formalização validação no SISPACTO, com posterior homologação pela SES;

OBRIGADO!!!!

Diretoria de Planejamento e Gestão da Saúde
Coordenação de Políticas da Saúde

Fone: 3218-1025 ou 2806

Sispacto.to@gmail.com

Dmag.saude.to@gmail.com

Contatos: Marilene, Marleide ou Sylmara
